



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**CONTRATO Nº 250/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA COMERCIAL SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.389.588/0001-94, sediado na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Primo Maffissoni, na cidade em que lhe dá nome, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leocir Paulo Montagna**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 000.342.802 SEJUSP/MS, e do CPF nº 445.327.171-91, residente na Rua Espírito Santo, nº 1817, Centro, nesta cidade, CEP 79.490-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.659.627/0001-09, neste ato representado por seu gestor, Sr. **José Edacyr Simm**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 099973483-3 e do CPF nº 321.116.301-87, residente na Rua Jorge Amado, nº 1817 – Bairro Primo Maffissoni, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**, e a empresa **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.577.427/0001-38, com sede na Rodovia RS 452, nº 133, sala 09, Bairro Centro, Feliz/RS, CEP 95.770-000, neste ato representada pelo Sr. **Moacir Duarte**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 365.878.007-00 e RG nº 7.604.892 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Santa Faustina, nº 100, Bairro Mar Grosso, Laguna/SC, CEP 88.790-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com Termo de Referência anexo a Pregão Eletrônico nº 072/2025, originada pelo Processo Administrativo nº 15483/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO**, é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Gestor Municipal), exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15483/2025**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de expediente, visando atender de forma contínua às necessidades das unidades de saúde, demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Secretaria de Infraestrutura e Trânsito de São Gabriel do Oeste-MS, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

1.2. Cada item, objeto da contratação, consta no Anexo Único (tabela) deste contrato com suas quantidades e valores apurados após a fase de lances.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e deste contrato.

1.4. Os documentos referidos no item 1.3 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (PRAZO MÁXIMO 05 ANOS)

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 11.823,45 (onze mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

centavos), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do CONTRATANTE, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

| | |
|-----------------------|---------------------------------|
| 020200 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10.301.0003.2029.0000 | Atenção Primária - ATB |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

7.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para manutenção das condições efetivas da proposta, por meio de revisão de preços.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Em caso de pedidos conjuntos de prorrogação de vigência e de reajustamento, o termo aditivo poderá tratar de ambos os pedidos.

8.10. A Contratada que assinar termo aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas e condições em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- d) Refazer, reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- e) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor e as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

12.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

12.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1. Multa:

- 1. moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto.
- 3. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

12.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O presente contrato também poderá ser extinto:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES

14.1. É vedada à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#) bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Município, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#) e também em forma de extrato do instrumento no Diário Oficial do Município (Assomasul).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Gabriel do Oeste, 17 de outubro de 2025.

**LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOSÉ EDACYR SIMM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE**

**MOACIR DUARTE
SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

Licitação: 000153/25 PREGÃO ELETRÔNICO

81 - SECRETARIA DE SAÚDE

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--|-------------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| Proponente: 44392 SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA | | | | | | |
| 2 | 001.071.001 | ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL (PEQUENA) | UN | 10 | 4,84 | 48,40 |
| 16 | 001.011.009 | BASTOES DE COLA QUENTE - TAMANHO FINO | UN | 150 | 0,65 | 97,50 |
| 21 | 001.112.170 | BORRACHA BRANCA, PRODUTO CERTIFICADO: IN UN | UN | 100 | 0,41 | 41,00 |
| 22 | 001.124.027 | BORRACHA TIPO PONTEIRA, ALTA QUALIDADE CCUN | UN | 1.500 | 0,41 | 615,00 |
| 27 | 001.124.030 | CALCULADORA GRANDE DE MESA ELETRONICA 1 UN | UN | 30 | 31,21 | 936,30 |
| 41 | 001.066.004 | CAPA DE PLASTICO DE PP.ACETATO, PARA ENCAUN | UN | 50 | 0,54 | 27,00 |
| 50 | 001.124.044 | COLA ADESIVA INSTANTANEA ULTRARRAPIDO, 10UN | UN | 20 | 25,30 | 506,00 |
| 70 | 001.124.064 | CORRETIVO LIQUIDO A BASE D' AGUA - 18ML, EXCUN | UN | 350 | 1,83 | 640,50 |
| 95 | 001.088.001 | FOLHA DE PLASTICO PARA PASTA CATALOGO | UN | 50 | 0,22 | 11,00 |
| 101 | 001.112.106 | FOLHA EM EVA 600X400X2MM LARANJA | UN | 40 | 1,76 | 70,40 |
| 102 | 001.124.075 | FOLHA EM EVA 600X400X2MM LILAS | UN | 40 | 1,76 | 70,40 |
| 103 | 015.017.024 | FOLHA EM EVA 600X400X2MM PRETO | UN | 40 | 1,76 | 70,40 |
| 104 | 001.124.076 | FOLHA EM EVA 600X400X2MM ROSA CLARO | UN | 40 | 1,76 | 70,40 |
| 105 | 001.124.077 | FOLHA EM EVA 600X400X2MM ROSA ESCURO | UN | 40 | 1,76 | 70,40 |
| 107 | 001.112.086 | FOLHA EM EVA 600X400X2MM VERMELHO | UN | 40 | 1,76 | 70,40 |
| 123 | 015.046.091 | GRAMPEADOR PARA TAPECEIRO ROCAMA 106/06 UN | UN | 1 | 40,40 | 40,40 |
| 126 | 001.000.022 | GRAMPO TRILHO 80 MM (CX. C/ 50 UN) FABRICAD | CX | 30 | 10,25 | 307,50 |
| 127 | 015.017.151 | ISOPOR 100X50X2 CM | FLS | 20 | 11,44 | 228,80 |
| 134 | 001.124.092 | LAPIS PRETO Nº 02 - ALTA QUALIDADE CX COM 50CX | CX | 10 | 12,63 | 126,30 |
| 135 | 001.024.003 | LIVRO ATA 50 FOLHAS CAPA DURA, GRANDE | UN | 60 | 9,05 | 543,00 |
| 137 | 001.124.094 | MOLHA DEDO 12G (PASTA) | UN | 10 | 1,66 | 16,60 |
| 138 | 001.124.095 | PAPEL A4 CARTAO, 240 G, NA COR BRANCA, CAIX.CX | CX | 5 | 28,45 | 142,25 |
| 140 | 001.056.010 | PAPEL CARBONO USO MANUAL CX COM 100 FLS CX | CX | 2 | 34,70 | 69,40 |
| 152 | 001.124.108 | PAPEL CELOFONE, TIPO SACO 60X80 CM, PCT COPCT | CX | 50 | 64,50 | 3.225,00 |
| 160 | 001.100.001 | PASTA AZ, EM PAPEL AO PRENSADO. | UN | 30 | 14,00 | 420,00 |
| 162 | 015.017.135 | PASTA COM ELASTICO PLASTICA 33,5 X 5 | UN | 100 | 3,45 | 345,00 |
| 163 | 001.124.117 | PASTA EM L COLORIDA | UN | 50 | 0,75 | 37,50 |
| 165 | 001.124.118 | PASTA GRAMPO TRILHO PLASTICA OFICIO | UN | 50 | 1,70 | 85,00 |
| 166 | 001.039.060 | PASTA SANFONADA EM POLIETIENO | UN | 100 | 15,40 | 1.540,00 |
| 170 | 001.014.002 | PINCEL ATOMICO - COR AZUL | UN | 50 | 1,50 | 75,00 |
| 171 | 001.069.011 | PINCEL ATOMICO - COR PRETA | UN | 50 | 1,50 | 75,00 |
| 172 | 001.014.003 | PINCEL ATOMICO - COR VERMELHA | UN | 50 | 1,60 | 80,00 |
| 176 | 001.124.121 | PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA, ESPES | UN | 20 | 18,06 | 361,20 |
| 177 | 015.005.220 | PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA, ESPESURA | UN | 20 | 13,17 | 263,40 |
| 183 | 001.112.024 | REGUA EM ACRILICO 30 CM - BOA QUALIDADE | UN | 60 | 0,90 | 54,00 |
| 185 | 001.124.127 | TECIDO TNT NA COR AMARELO | MT | 30 | 1,34 | 40,20 |
| 186 | 001.107.001 | TECIDO TNT, NA COR AZUL | M | 30 | 1,34 | 40,20 |
| 187 | 001.107.002 | TECIDO TNT, NA COR BRANCA | M | 30 | 1,46 | 43,80 |
| 188 | 001.107.003 | TECIDO TNT, NA COR LARANJA | M | 30 | 1,34 | 40,20 |
| 189 | 001.107.004 | TECIDO TNT, NA COR PRETA | M | 30 | 1,34 | 40,20 |
| 190 | 001.106.002 | TECIDO TNT, NA COR ROSA | M | 30 | 1,34 | 40,20 |
| 191 | 001.107.006 | TECIDO TNT, NA COR VERDE | M | 30 | 1,34 | 40,20 |
| 192 | 001.107.007 | TECIDO TNT, NA COR VERMELHA | M | 30 | 1,34 | 40,20 |
| 193 | 015.005.027 | TESOURA ESCOLAR 13CM, DE AÇO INOXIDAVEL, (UN | UN | 30 | 2,10 | 63,00 |
| 203 | 001.120.001 | TINTA LIQUIDA PARA ALMOFADA DE CARIMBO NA UN | UN | 10 | 5,48 | 54,80 |
| Total Proponente: | | | | | | 11.823,45 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15483/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de expediente, visando atender de forma contínua às necessidades das unidades de saúde, demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Secretaria de Infraestrutura e Trânsito de São Gabriel do Oeste-MS, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (PRAZO MÁXIMO 05 ANOS)

DO VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 11.823,45 (onze mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **CONTRATANTE**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

| | |
|-----------------------|---------------------------------|
| 020200 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10.301.0003.2029.0000 | Atenção Primária - ATB |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / José Edacyr Simm / Moacir Duarte

Data da assinatura: 17 de outubro de 2025





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

2D54CB2838514DF9BDE78C0392A04F0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldoeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2D54CB2838514DF9BDE78C0392A04F0F>